



Sumário

DECRETO 128.2021 -DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA NO ÂMBITO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

DECRETO 129.2021 - CRIA COMITÊ GESTOR PARA ELABORAR ESTUDO TÉCNICO ENVOLVENDO A LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

DECRETO 130.2021 - NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DESIGNA PREGOEIRO PARA ATUAREM EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 128.2021 -DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA NO ÂMBITO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

DECRETO Nº 128, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA NO AMBITO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, baseado no art. 8º, inciso VI da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO que o ex-gestor se omitiu no seu dever de agir no trato com a coisa pública, no tocante ao cuidado com a limpeza urbana na sede e distritos do Município de Teixeira de Freitas, deixando de fiscalizar a execução dos serviços a cargo da empresa CONSTRUPOLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, cujo contrato administrativo encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUPOLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA – EPP, tendo também se omitido no seu dever contratual de continuar prestando o serviço à municipalidade, foi acionada judicialmente pela Procuradoria do Município, através de TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – Autos 8003192-94.2020.8.05.0256, para dar cumprimento ao contrato de prestação de serviço, tendo o juízo da Vara de Fazenda Pública, prolatado decisão em sede de liminar, impondo à mesma a obrigação de fazer, consistente em manter a limpeza urbana da cidade até o dia 31/12/2020, sob pena de imposição de multa de R\$800.000,00 por mês;

CONSIDERANDO que a referida empresa não cumpriu a ordem judicial, visto que até a presente data, (02 de janeiro de 2021), as vias públicas da cidade encontram-se tomadas por lixo comum e hospitalar em todos os bairros e centro da cidade;

CONSIDERANDO que, por simetria, a Lei Estadual nº 9.433/05, em seu artigo 59, dar amparo à dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público que deve funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a eventual inexistência de prestação dos serviços de limpeza pública trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, mormente do cenário atual em decorrência do surto da Pandemia do Coronavírus, que resultou na edição de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, instituída pela Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 19.626/2020, e Decreto Municipal nº 406/2020, que vem assolando todas as cidades brasileiras, em especial a cidade de Teixeira de Freitas, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a retirada urgente do lixo das vias públicas da cidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal evitar a paralisação do serviço de limpeza urbana, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço essencial, sem qualquer interrupção;

CONSIDERANDO o caos que se instalou na cidade, com repercussão regional e estadual, como canais de televisão, sites de notícias e emissoras de rádio, veiculando o descaso público na limpeza urbana e o abandono pela omissão do ex-gestor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Diante das considerações acima expostas, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de calamidade pública, no âmbito da limpeza pública municipal, como medida de enfrentamento ao caos urbano instalado em razão da ausência de coleta e transporte de lixo (resíduos sólidos) em acúmulo nas vias públicas da sede e interior do município, cabendo ao Chefe do Poder Executivo tomar todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento do presente decreto.

Art. 2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, deflagrar Processo Administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública municipal, objetivando sanar o prejuízo ocasionado e cessar o iminente dano à saúde pública em todo o território



municipal.

Parágrafo Único – O processo administrativo deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município, bem como instrução do processo com justificativas e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a prestação de serviços referida no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. O contrato emergencial entre o Município de Teixeira de Freitas e a empresa contratada, terá vigência ao prazo máximo previsto em leis.

Art. 5ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 02 de janeiro de 2020.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 129.2021 - CRIA COMITÊ GESTOR PARA ELABORAR ESTUDO TÉCNICO ENVOLVENDO A LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

DECRETO Nº 129, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

CRIA COMITÊ GESTOR PARA ELABORAR ESTUDO TÉCNICO ENVOLVENDO A LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a eventual inexistência de prestação dos serviços de limpeza pública trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, mormente do cenário atual em decorrência do surto da Pandemia do Coronavírus, instituída pela Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 19.626 de 09 de abril de 2020, e Decreto Municipal nº 406 de 26 de Março de 2020, que vem assolando todas as cidades brasileiras, em especial a cidade de Teixeira de Freitas, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a retirada urgente do lixo das vias públicas da cidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal evitar a paralisação do serviço de limpeza urbana, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço essencial, sem qualquer interrupção;

CONSIDERANDO que o caos que se instalou na cidade, com repercussão regional e estadual, com canais de televisão, sites de notícias e emissoras de rádio, veiculando o abandono provocado pelo ex-gestor, no setor de limpeza urbana da cidade;

CONSIDERANDO a decretação de estado de Calamidade Pública no âmbito da limpeza pública municipal, conforme Decreto Municipal nº 128 de 02 de janeiro de 2021;

Diante das considerações acima expostas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal encarregado de elaborar estudo técnico sobre a situação de caos que vive a limpeza urbana do município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Integram o Comitê Gestor:

I – Marcelo Matos Silva – Secretário Municipal de Administração;

II – Sabrina Rampinelli Reuter Viana - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Cristiane de Almeida Cerqueira Silva – Secretária Municipal de Saúde

IV – Benedito Braz Gonçalves dos Santos – Secretária Municipal de Segurança e Cidadania;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3617 - XV - Sábado, 02 de janeiro de 2021

V – Gessé de Cristo Almeida – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transp. e Serviços Urbanos;

Parágrafo Único – Fica designado como Coordenador do Comitê Gestor o Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º. O Comitê Gestor deverá apresentar relatório detalhado da situação atual da limpeza urbana, com a máxima urgência apresentando soluções por meio de emissão de pareceres técnicos nas áreas de vigilância sanitária, defesa civil, meio ambiente, possibilitando dar subsídio à tomada de decisão pela autoridade superior, na solução do problema

Art. 4ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 02 de janeiro de 2020.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 130.2021 - NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DESIGNA PREGOEIRO PARA ATUAREM EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 130, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Comissão de Licitação e designa Pregoeiro para atuarem em Processos Licitatórios no âmbito do Município de Teixeira de Freitas - BA.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, fundamentado no art. 70, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, combinado com art. 51 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - BA, com objetivo de conduzir os processos licitatórios, acolher propostas, analisar documentação, julgar propostas e tomar todas as medidas necessárias para o pleno atendimento da Legislação, composta pelos seguintes servidores:

Magda de Seles Guimarães – Presidente – Matrícula nº 33886;
Pablo Souza Santos – Membro – Matrícula nº 33887;
Ciana da Paixão Pereira Lima - Membro - Matrícula nº 17992;
Diego Luz Rocha – Membro - Matrícula nº 19333;
Altemir Rodrigues Neto – Membro - Matrícula nº 00034;
Willhan Souza de Oliveira – Membro Suplente – Matrícula nº 12788;
Silvana da Luz Oliveira Muniz – Membro Suplente – Matrícula nº 01630.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Permanente de Licitação - Geral, será presidida pela Senhora Magda de Seles Guimarães.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento da presidente titular, ela será substituída pela Senhora Ciana da Paixão Pereira Lima.

Art. 2º - Designar para atuarem nas licitações, modalidade Pregão Presencial, como Pregoeiro Oficial a Senhora Magda de Seles Guimarães.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 691 de 30 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e expeça-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, Teixeira de Freitas, 02 de janeiro de 2021.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal